



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 03 de março de 2020, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Francisco Beltrão/PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP**, neste ato representada pelo Presidente **HELIO JOSE SURDI**, doravante determinado **COMPROMISSÁRIA**.

**CONSIDERANDO** a instituição dos Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (**GEPATRIAs**) – por meio da Resolução n.º 5.525, de 02 de dezembro de 2015 e inclusões da Resolução n. 3607/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça – os quais detêm competência para, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais definidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado,

Rua Florianópolis, nº 530, 1º andar, Sala 10, Edifício Empresarial Araçá Grande, Bairro Alvorada – Francisco Beltrão  
– Paraná, CEP: 85601-560 – Telefone: (46) 3524-2557/3524-4716 gepatria.franciscobeltrao@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil n.º MPPR-0054.16.001063-0 para verificar a adequação/legalidade dos repasses eventualmente efetuados pelos entes municipais da Região GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná (ACAMSOP);

**CONSIDERANDO** a deliberação (fl. 440, item 3) que solicitou aos Promotores de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público das Comarcas integrantes deste Grupo Especializado o envio dos procedimentos extrajudiciais de cada Promotoria sobre eventuais repasses efetuados à ACAMSOP, assumindo este GEPATRIA o prosseguimento das diligências com o apensamento destes ao Inquérito Civil acima referido;

**CONSIDERANDO** que a Ata n.º 002/2019 de 1º de março de 2019 autorizou novas filiações, ampliando a região de abrangência da antiga ACAMSOP 13, autorizando a filiação das seguintes Câmaras Municipais: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Saudade do Iguaçu,

<sup>1</sup> Art. 5.º, Lei n.º 7.347/1985. [...]

§ 6.º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

São João, Sulina e Vitorino, passando a denominar-se simplesmente pela sigla ACAMSOP, com inscrição no CNPJ nº 81.266.306/0001-96;

**CONSIDERANDO** informações destes autos sobre a associação de municípios ao território anteriormente definido como ACAMSOP 13 e a inatividade da ACAMSOP 14, reforça-se que este Termo de Ajustamento de Conduta não gera efeitos nas Ações Cíveis Públicas ajuizadas, quais sejam: em desfavor da ACAMSOP 14, ajuizadas na Comarca de Chopinzinho, processo nº 0002571-20.2017.8.16.0068, a qual se encontra com contestação juntada aos autos e processo nº 0002569-50.2017.8.16.0068 cujo último ato foi a abertura de vista ao Ministério Público, considerando que a decisão anterior constatou o decurso do prazo para apresentação de defesa de Valcir Alves; na Comarca de Mangueirinha, processo nº 0000927-81.2015.8.16.0110, que se encontra suspensa por Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE 852475); na Comarca de Pato Branco, processo nº 0001487-23.2016.8.16.0131, que se encontra com certidão de averbação do registro de penhora do IMÓVEL URBANO: Sala Comercial nº 306 e IMÓVEL URBANO: Sala Comercial nº 305 localizados em Pato Branco, processo nº 0001511-51.2016.8.16.0131 em que o Ministério Público requereu intimação da parte contrária acerca dos valores bloqueados através do BACEN-JUD; processo nº 0001500-22.2016.8.16.0131 em que foi concedida a expedição de alvará judicial e processo nº 0001763-58.2017.8.16.0183 em que foi declarada incompetência e remetido os autos ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho; na Comarca de São João, processo nº 0001793-93.2017.8.16.0183, o qual está com audiência de instrução designada para 07 de maio de 2020 às 14h30min. e processo nº 0001778-



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

designada para 07 de maio de 2020 às 14h30min. e processo nº 0001778-27.2017.8.16.0183, no qual foi apresentado pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias considerando a possibilidade de realizar TAC com este GEPATRIA;

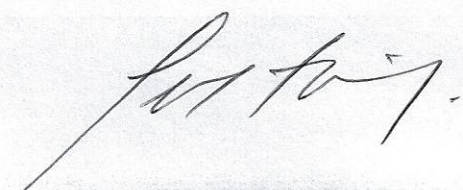
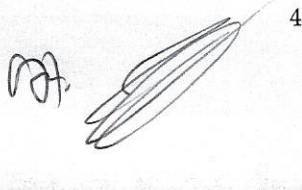
**CONSIDERANDO** manifestação específica da Promotora de Justiça da Promotoria de Proteção do Patrimônio Público de São João, o presente ajustamento é firmado no curso da demanda judicial ajuizada em desfavor da ACAMSOP 13 na Comarca de São João, com relação ao Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste, conforme autos de Ação Civil Pública de nulidade de ato jurídico c/c ressarcimento ao erário n. 0003270-54.2017.8.16.0183, ciente as partes das previsões do § 2 do art. 115 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência dos Tribunais Superiores *tem se inclinado pela validade da constituição das associações de órgãos públicos e do pagamento de respectivas contribuições*, bem como que referidas associações se submetem ao controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público, por gerirem recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o direcionamento manifestado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (CAOPPP) na Consulta n. 068/2018, no sentido de reconhecer a legalidade das associações de Câmaras de Vereadores, como a ACAMSOP, com os seguintes

2 §2º O Compromisso de Ajustamento de Conduta não poderá implicar renúncia de direitos, cingindo-se a negociação à interpretação da norma jurídica para o caso concreto e ao detalhamento das obrigações, em especial quanto ao modo, ao tempo e ao lugar de cumprimento.

Rua Florianópolis, nº 530, 1º andar, Sala 10, Edifício Empresarial Araçá Grande, Bairro Alvorada – Francisco Beltrão  
– Paraná, CEP: 85601-560 – Telefone: (46) 3524-2557/3524-4716 gepatria.franciscobeltrao@mppr.mp.br

  4



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

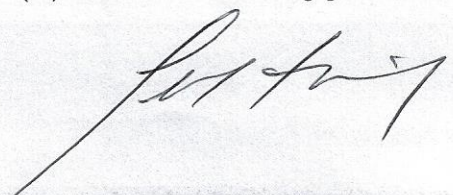

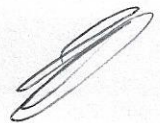
---

condicionamentos: a) exercício de atividades exclusivamente públicas; b) discricionariedade do chefe do Poder Legislativo na adesão a determinada associação, a qual, porém, deve ser antecedida de procedimento seletivo, pautado por critérios objetivos, e concretizada em ato fundamentado; c) submissão ao controle do tribunal de contas e do ministério público, por gerirem recursos públicos; d) contratações com terceiros e seleção de pessoal, em razão da influência do regime de direito público, deve ser antecedida de procedimentos objetivos e impessoais; e) manutenção de portal de transparência da própria associação;

**CONSIDERANDO** a existência de bens, Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR, adquiridos pela ACAMSOP, porém, ainda pendente de regularização de propriedade em razão de estarem listados como bens no inventário do Espólio de Boaventura Teixeira da Luz;

**CONSIDERANDO** que, com vistas a resolver definitivamente a situação relacionada aos bens, a Associação pretende o ajuizamento de ação competente para a aquisição de domínio e, posteriormente, a realização da alienação dos referidos bens imóveis (fl. 789);

**CONSIDERANDO** o interesse público e institucional do GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO no acompanhamento das medidas adotadas pela ACAMSOP para o deslinde da questão, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE**

   5



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

**AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto o acompanhamento das medidas adotadas pela ACAMSOP para a regularização do patrimônio da associação, constituído pelos Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR, bem como a fixação de parâmetros procedimentais para a seleção de pessoal e contratação de terceiros, recebimento de contribuições e disponibilização de informações da associação.

## Cláusula Segunda – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a:

a) No prazo de 10 (dez) meses da assinatura deste termo, promover a regularização das dívidas existentes com a Companhia Paranaense de Energia (Copel), Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) e tributos com a Receita Federal do Brasil;

b) No prazo de 10 (dez) meses da assinatura deste termo, promover ação judicial de usucapião para adquirir o domínio dos Lotes nº 16, 17, 18, 19 e 20 da

Rua Florianópolis, nº 530, 1º andar, Sala 10, Edifício Empresarial Araçá Grande, Bairro Alvorada – Francisco Beltrão  
– Paraná, CEP: 85601-560 – Telefone: (46) 3524-2557/3524-4716 gepatria.franciscobeltrao@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

---

Quadra nº20, localizados no Loteamento Estrela Dourada, interior do município de Nova Prata do Iguaçu/PR;

c) No prazo de 06 (seis) meses do julgamento da referida ação realizar a alienação dos imóveis supramencionados e destinar os recursos financeiros que serão obtidos à própria entidade mediante depósito em conta-corrente;

d) Realizar a seleção de pessoal e contratação com terceiros mediante processo seletivo simplificado de regras objetivas e impessoais e sob ampla publicidade do edital, exigindo a qualificação devida para cada função com indicação prévia das atribuições de cada cargo;

e) O recebimento de contribuições deverá observar, em cada Câmara de Vereadores afiliada, os requisitos da previsão legislativa e orçamentária;

f) Manter Portal da Transparência completo e atualizado com informações detalhadas sobre valores arrecadados, despesas, receitas e demais dados de interesse público.

## Cláusula Terceira – DA SANÇÃO

A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que, em caso de descumprimento injustificado, além de eventual ajuizamento da correspondente medida judicial

---

Rua Florianópolis, nº 530, 1º andar, Sala 10, Edifício Empresarial Araçá Grande, Bairro Alvorada – Francisco Beltrão  
– Paraná, CEP: 85601-560 – Telefone: (46) 3524-2557/3524-4716 gepatria.franciscobeltrao@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

---

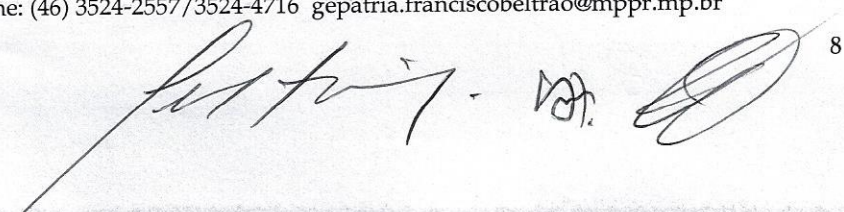
adequada, incorrerá em multa no valor 100,00 (cem reais), aplicada para cada dia de descumprimento em cada um dos compromissos listados acima, até o limite de 50 (cinquenta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o valor da multa será corrigido desde a data do descumprimento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do descumprimento, oportunizando-se, antes da respectiva execução, a oitiva da COMPROMISSÁRIA inadimplente, no que diz respeito às razões do suposto descumprimento ou atraso no adimplemento das obrigações elencadas.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento da multa será feito mediante depósito em conta de fundos que possuam o mesmo escopo de fundo previsto no art. 13 da lei 7347/1985.

**Parágrafo Terceiro.** A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

## Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

 8





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

---

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial de acordo com o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, XII do Código de Processo Civil.

## Cláusula Quinta – DA PUBLICIDADE

O presente ajuste importa na obrigação da COMPROMISSÁRIA em dar ampla publicidade dos termos deste ajuste no âmbito interno da entidade e, ao término do mandato, ao novo presidente da associação.

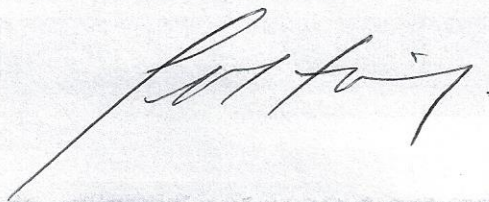

A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste em Portal da Transparência próprio, assim que este estiver em funcionamento.

## Cláusula Sexta – DOS PRAZOS

Diante da previsão de pactuação do §2º do art. 118 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ-CGMP<sup>3</sup>, com relação ao Inquérito Civil n. MPPR 0054.16.001063-0 em trâmite perante o GEPATRIA FRANCISCO BELTRÃO, este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura, ressalvando-se que a aplicação das obrigações contidas na Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER deverão ser implementadas nos prazos estipulados anteriormente.

---

3 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório produzirá efeitos a partir da data da sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, salvo pactuação em contrário.

  9



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

---

## Cláusula Sétima – DA POSSIBILIDADE ADITIVO

Este compromisso poderá ser objeto de aditivo, conforme ajuste e formalização entre as partes.

**FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça Coordenador do GEPATRIA Região de Francisco Beltrão

**HELIO JOSE SURDI**  
Presidente da ACAMSOP

**MATEUS SCHEITT**  
OAB/PR 52.378